

Ministério da
Fazenda

Processo nº 13075.110994/2025-14

TERMO DE CONTRATO SRRF03 N° 12/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 74, caput da LEI N° 14.133/21)

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS CONSIDERADAS ABANDONADAS PELO DECURSO DO PRAZO DE PERMANÊNCIA DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A DESCARGA, SEM QUE TENHA INICIADO O SEU DESPACHO, NA CONDIÇÃO PREVISTA NA ALÍNEA “A” DO INCISO II DO CAPUT DO ART. 23 DO DECRETO-LEI N° 1.455, DE 7 DE ABRIL DE 1976, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL E A CONCESSIONÁRIA FRAPORT BRASIL S/A – AEROPORTO DE FORTALEZA.

A *União*, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal**, com sede na rua Barão de Aracati, 909 – 4º Andar, bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza/CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/0078-20, neste ato representado pela Chefe da Divisão de Programação e Logística – Dipol, o(a) Sr(a). Sr. Daniel Sá da Silva, nomeado pela Portaria nº 55, de 04 de março de 2024, publicada no DOU de 05 de março de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1296079, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Concessionária Fraport Brasil S/A – Aeroporto de Fortaleza**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.059.565/0001-09, sediada na Avenida Senador Carlos Jereissati, 3000, bairro Serrinha, Fortaleza/CE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Andreea Diana Pal e Leonardo Gonçalves Carnielle, tendo em vista o que consta no Processo nº 13075.110994/2025-14 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, da Portaria nº 544/GM5, das normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), do contrato de concessão para exploração da infraestrutura aeroportuária no Aeroporto de Fortaleza, e de demais regulamentos que regem a matéria, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, cuja minuta foi analisada e aprovada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, por meio da Coordenação-Geral de Contratação Pública da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Administrativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (CGCP/PGAD), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Ministério da
Fazenda



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços de armazenagem de mercadorias consideradas abandonadas pelo decurso do prazo de permanência de 90 (noventa) dias após a descarga, sem que tenha iniciado o seu despacho, na condição prevista na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, sem prejuízo das demais disposições legais que regem a figura do depósito, nas dependências do Aeroporto de Fortaleza.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e terá prazo de vigência até 18 de julho de 2047, coincidindo com o prazo de alfandegamento estabelecido no ADE/SRRF03 nº2, de 3/12/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

3.1. A CONTRATADA será remunerada pelos serviços prestados em favor da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), relativos à armazenagem de mercadorias objeto deste Contrato, formalmente comunicadas à RFB nos termos do 3.1.3 e que forem arrematadas em leilão e retiradas pelo arrematante, de acordo com a seguinte tarifa de armazenagem:

3.1.1. Estabelecida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) no correspondente contrato de concessão para exploração da infraestrutura aeroportuária no Aeroporto de Fortaleza, a seguir detalhada.

Tabela 12 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

3.1.2. Não será devida a remuneração ao depositário nas hipóteses de armazenagem de mercadorias:

3.1.2.1. Retidas, apreendidas ou abandonadas por enquadramentos legais, diferentes do abandono de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455 de 1976;



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

- 3.1.2.2. Objeto de destruição, doação a organizações da sociedade civil e de incorporação ao patrimônio de órgãos da administração pública, autorizadas pela RFB, ou que tenham sido removidas do recinto ou local alfandegado; e
- 3.1.2.3. Cuja pena de perdimento por abandono tenha sido objeto de reversão administrativa ou judicial, ainda que a mercadoria já tenha sido destinada a leilão.
- 3.1.3. A comunicação à RFB a que se refere o item 3.1, por meio da qual a CONTRATADA dará ciência à CONTRATANTE de mercadorias em situação de abandono, observado o disposto no caput do art. 31 do Decreto-Lei nº 1.455/76, será realizada mediante juntada do respectivo documento ao dossiê de atendimento aberto para controle dos abandonos.
- 3.1.3.1. Considera-se formalizada a comunicação na data da solicitação de juntada da mesma ao dossiê de atendimento aberto.
- 3.1.3.2. Deverá ser aberto pela CONTRATADA um único dossiê de atendimento para cada ano calendário para controle das comunicações das cargas abandonadas naquele ano.
- 3.1.3.3. A comunicação de abandono deverá conter, no mínimo, as seguintes informações sobre a mercadoria:
 - 3.1.3.3.1. Data de entrada no TECA;
 - 3.1.3.3.2. Data em que completou o prazo previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23, do Decreto-Lei nº 1.455/76;
 - 3.1.3.3.3. Nome do consignatário;
 - 3.1.3.3.4. Número do MAWB, AWB ou DSIC correspondente;
 - 3.1.3.3.5. Número do HAWB;
 - 3.1.3.3.6. Quantidade de volumes;
 - 3.1.3.3.7. Peso.

DO VALOR DA MERCADORIA

- 3.1.4. Para fins de aplicação da Tabela 12 do Anexo IV do contrato de concessão para exploração da infraestrutura aeroportuária no Aeroporto de Fortaleza/Ceará e demais disposições deste Contrato, considera-se "Valor FOB" o valor atribuído à mercadoria no procedimento fiscal de apuração da infração de dano ao erário por abandono.
- 3.1.4.1. Os percentuais da Tabela 12 do Anexo IV do contrato de concessão para exploração da infraestrutura aeroportuária no Aeroporto de Fortaleza não são cumulativos.
- 3.1.4.2. A alíquota correspondente ao período de mais de 120 (cento e vinte) dias de armazenagem que consta da Tabela 12 do Anexo IV do contrato de concessão para exploração da infraestrutura aeroportuária no Aeroporto de Fortaleza configura-se limite tarifário sobre todo o período de guarda, observada a disposição do item 3.1.5 deste Contrato.

DA LIMITAÇÃO DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

- 3.1.5 O valor máximo de cobrança de tarifa de armazenagem não poderá ser superior ao valor de arremate da mercadoria em leilão público ou ao valor atribuído à mercadoria no procedimento fiscal, quando este for menor.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo de abandono de mercadoria de que trata a legislação aduaneira será contado em dias corridos e o prazo de armazenagem de acordo com o estabelecido no contrato de concessão



Ministério da
Fazenda



- 4.1.1. Para fins deste Contrato, a contagem de dias úteis excluirá sábados e domingos, bem como feriados nacionais, estaduais ou municipais que devam ser respeitados na localidade da prestação do serviço de armazenagem, salvo comprovação, por parte da CONTRATADA, de que estes dias são de efetivo funcionamento do recinto alfandegado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO INICIAL E FINAL DO PERÍODO DE ARMAZENAGEM

- 5.1. O termo inicial do período de armazenagem, para efeito de responsabilização do depositário, será o momento em que a mercadoria entra no terminal de carga e a CONTRATADA acusa seu recebimento.
- 5.2. O termo inicial do período de armazenagem, para efeito de remuneração do depositário, será o 121º (centésimo vigésimo primeiro) dia contado da data em que se considera formalizada pela CONTRATADA a comunicação à RFB da caracterização da situação de abandono, na forma prevista no caput do art. 31 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, e conforme estabelecido no item 3.1.3. deste contrato.
- 5.2.1 Não será devida remuneração ao depositário na hipótese de a CONTRATADA não efetuar a referida comunicação à RFB, na forma do item 3.1.3. deste contrato.
- 5.3. O termo final do período de armazenagem, para efeito de responsabilização do depositário, será a data da efetiva saída da mercadoria do recinto alfandegado.
- 5.4. O termo final do período de armazenagem, para efeito de remuneração ao depositário, será a data da entrega da mercadoria leiloadada ao arrematante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Caberá ao arrematante pessoa física ou jurídica, em leilão público, efetuar o pagamento do valor equivalente à tarifa de armazenagem diretamente à CONTRATADA, calculada em conformidade com o presente Contrato, observado o seguinte:
- 6.1.1. No edital do leilão público, para cada lote com mercadorias abandonadas, constará o valor máximo da remuneração equivalente que será devida pelo arrematante à CONTRATADA, a título de tarifa de armazenagem, limitado ao valor de arremate ou ao valor atribuído à mercadoria no procedimento fiscal, quando este for menor, equivalente ao valor do período da armazenagem.
- 6.1.2. O pagamento da tarifa de armazenagem será realizado no ato da retirada da mercadoria.
- 6.1.3. O ato da retirada da mercadoria pelo arrematante configurará quitação plena e automática dos débitos correspondentes às tarifas de armazenagem devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 6.1.4. Na hipótese de a CONTRATANTE vir a reconhecer o direito do arrematante à restituição do valor de arrematação, caberá à CONTRATADA promover o ressarcimento, diretamente ao arrematante, do valor correspondente recebido a título de tarifa de armazenagem, não cabendo à CONTRATANTE nenhum pagamento indenizatório ou substitutivo.
- 6.1.4.1. A CONTRATADA obriga-se a efetuar restituição do valor pago a título de armazenagem ao LICITANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias da formalização da solicitação de ressarcimento.
- 6.1.4.2. O pedido de ressarcimento deverá ser feito pelo próprio licitante à CONTRATADA.
- 6.2. Nenhum outro pagamento será devido à CONTRATADA, além do disposto neste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

- 7.1. O valor do Contrato, para fins de estimativa, será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao ano, o qual pode variar de acordo com o número de lotes de mercadorias abandonadas efetivamente arrematadas e retiradas do recinto alfandegado.
- 7.1.1. Os recursos necessários para execução do valor do Contrato terão origem nos valores pagos pelos arrematantes, conforme tarifa de armazenagem estabelecida na CLÁUSULA TERCEIRA e o correspondente pagamento efetuado em conformidade com a CLÁUSULA SEXTA.
- 7.1.2. Nenhum valor será devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE atinente ao objeto deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DAS TARIFAS

- 8.1. É de competência da ANAC eventuais reajustes na tarifa de armazenagem, conforme estabelecido no correspondente contrato de concessão.
- 8.2. O presente Contrato respeitará e dará cumprimento às eventuais alterações promovidas pela ANAC na Tabela 12 do Anexo IV do contrato de concessão para exploração da infraestrutura aeroportuária no Aeroporto de Fortaleza, mantidas as demais condições estabelecidas neste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 9.1.1. Armazenar em local apropriado, sob sua guarda e responsabilidade, as mercadorias retidas ou apreendidas pela CONTRATANTE, bem como as mercadorias abandonadas passíveis da aplicação de pena de perdimento, conforme a legislação aduaneira e demais normas que regem a atividade.
- 9.1.2. Comunicar à CONTRATANTE da existência de mercadorias em situação de abandono, na forma do item 3.1.3 deste Contrato.
- 9.1.3. Estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, o valor máximo da tarifa de armazenagem relativa a cada lote de leilão contendo mercadorias abandonadas, devendo ser observado que o valor máximo estabelecido não poderá ser superior ao valor atribuído à mercadoria no procedimento fiscal, e que o valor de cobrança se limita ao valor do arremate, quando este for inferior ao máximo estabelecido.
- 9.1.4. Aceitar o valor definido, nos termos do subitem 9.1.3, como remuneração definitiva a ser-lhe paga a título de tarifa de armazenagem, inclusive no que se refere à abrangência dos prazos estabelecidos no edital de leilão e suas possíveis prorrogações para a retirada das mercadorias pelo arrematante.
- 9.1.5. Ressarcir o valor da tarifa de armazenagem ao arrematante, receber e armazenar a correspondente mercadoria que lhe for devolvida, na hipótese e nas condições previstas no item 6.1.4.
- 9.1.6. Cumprir as disposições da legislação aduaneira vigente e demais normas que regem ou estejam relacionadas à matéria deste Contrato.
- 9.1.7. Cumprir os requerimentos, devidamente justificados, do representante da CONTRATANTE, nomeado para fiscalizar o Contrato, ou de autoridade hierarquicamente superior.
- 9.1.8. Comunicar à CONTRATANTE ocorrências relacionadas às cargas objeto deste Contrato em até 5 (cinco) dias da ciência do fato.
- 9.1.9. Colaborar ativamente com a CONTRATANTE nas atividades que demandem cooperação.



Ministério da
Fazenda



- 9.1.10. Manter procedimentos operacionais que favoreçam e facilitem a realização de leilões ou outras destinações de mercadorias por parte da CONTRATANTE.
- 9.1.11. Responder, em até 5 (cinco) dias, qualquer requisição de informações da CONTRATANTE quanto às mercadorias objeto deste Contrato.
- 9.1.12. Responsabilizar-se por danos e extravios de mercadorias nos termos da legislação vigente.
- 9.1.13. Entregar, à CONTRATANTE, documento anual de quitação plena dos débitos relativos à tarifa de armazenagem das mercadorias arrematadas em leilão e retiradas do recinto alfandegado durante o exercício.
- 9.1.13.1. O documento de quitação deverá ser expedido e entregue à CONTRATANTE até o último dia útil do primeiro mês do ano subsequente.
- 9.2. As obrigações assumidas pela CONTRATADA por este instrumento não a eximem de observar e cumprir disposições da legislação aduaneira relativas a mercadorias retidas, apreendidas ou abandonadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1. Nomear oficialmente representante para acompanhar e fiscalizar este Contrato.
- 10.1.2. Colaborar ativamente com a CONTRATADA nas atividades que demandem cooperação.
- 10.1.3. Definir, em conjunto com a CONTRATADA, o valor máximo da tarifa de armazenagem relativa a cada lote de leilão contendo mercadorias abandonadas, cujo valor máximo estabelecido não poderá ser superior ao valor atribuído à mercadoria no procedimento fiscal, e que a cobrança se limite ao valor do arremate, quando este for inferior ao máximo estabelecido.
- 10.1.4. Fazer constar nos editais de leilões, para ciência dos participantes, o valor máximo da tarifa de armazenagem de cada lote de mercadorias a ser alienado, estabelecido conforme subitem 10.1.3, assim como os prazos para retirada das mercadorias pelo arrematante.
- 10.1.5. Informar à CONTRATADA sobre eventuais prorrogações de prazos para a retirada da mercadoria pelo arrematante, conforme facultado à comissão de leilão nos respectivos editais.
- 10.1.6. Informar à CONTRATADA sobre a reversão administrativa ou judicial da pena de perdimento de mercadoria objeto deste Contrato, que já tenha sido destinada e entregue ao arrematante.
- 10.2. As obrigações assumidas pela CONTRATANTE, por meio deste instrumento, não a eximem de observar as disposições da legislação aduaneira relativas a mercadorias retidas, apreendidas ou abandonadas e de garantir seu cumprimento pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- 11.1. O descumprimento às obrigações declaratórias e acessórias ou o atraso na resposta às requisições da RFB configuram infração leve, com multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor anual estimado do Contrato.
- 11.1.1. A reincidência em período menor que 12 (doze) meses sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor anual estimado do Contrato.
- 11.2. O atraso de até 30 (trinta) dias no fornecimento de documento anual de quitação plena dos débitos configura infração média, com multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor anual estimado do Contrato.



Ministério da
Fazenda



- 11.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor anual estimado do Contrato.
- 11.3. O atraso na restituição ao LICITANTE do valor pago a título de armazenagem, nos termos estabelecidos no item 6.1.4. sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor anual estimado do Contrato.
- 11.4. Configuram infrações graves, passíveis de aplicação das penalidades previstas em legislação específica, os descumprimentos relativos ao objeto principal deste Contrato.
- 11.4.1. Caso seja apurado fato sem sanção específica nas normas que regem a matéria, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor anual estimado do Contrato.
- 11.4.2. A reincidência, em menos de 12 (doze) meses, dos fatos tratados no item 11.4.1., sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato.
- 11.5. A multa deverá ser paga pela CONTRATADA, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), em até 30 (trinta) dias corridos da decisão final proferida em regular processo administrativo de apuração de faltas contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESALFANDEGAMENTO

- 12.1. Em caso de desalfandegamento, a execução do objeto deste Contrato reger-se-á pelas disposições do art. 37 da Portaria RFB nº 143, de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE por absoluta impossibilidade da CONTRATADA de cumprimento do objeto e das obrigações nele previstas, ou diante de eventual extinção do contrato de concessão do Aeroporto de Fortaleza firmado entre a CONTRATADA e a ANAC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/Ceará, para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2. Este Contrato deverá ser assinado por duas testemunhas do ato em 2 (duas) vias físicas, de igual teor e forma, ou digitalmente, em 1 (um) arquivo.

Fortaleza, 01 de junho de 2026

DANIEL SÁ DA SILVA

Assinatura digital

Representante legal do CONTRATANTE

ANDREEA DIANA PAL

Representante legal do CONTRATADO



Ministério da
Fazenda



LEONARDO GONÇALVES CARNIELLE
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *Assinatura digital.*

Nome: Sarah Gouveia Saboia Coelho
Matrícula nº 17600-1194443

2. *Assinatura digital.*

Nome: Carolina Teixeira de Aquino
Nunes
Matrícula nº 17600-2118634



PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

CAROLINA TEIXEIRA DE AQUINO NUNES em 01/06/2026

SARAH GOUVEIA SABOIA COELHO em 01/06/2026

DANIEL SA DA SILVA em 01/06/2026.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

APQG.P4DD.ENBMY.AGFS

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

CVq3yBtNhiAk3aN9JhCCrhENbkULZZCxXtLx3w6M9xA=



11 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 23 de July de 2026, 15:56:38



Termo de Contrato 122026 1 pdf

Código do documento f92eaf9e-0b6c-4ab6-8f96-dd1a54652bfb



Assinaturas



Andreea Diana Pal
a.pal@fraport-brasil.com
Assinou

Andreea Pal



Leonardo Gonçalves Carnielle
l.carnielle@fraport-brasil.com
Assinou

Leonardo Carnielle

Eventos do documento

23 Jul 2026, 13:58:10

Documento f92eaf9e-0b6c-4ab6-8f96-dd1a54652bfb **criado** por MARCELA CICCOTTI HERNANDES (c8dac4fb-d37f-4611-b0b0-9ea49486d6ea). Email:m.hernandes@fraport-brasil.com. - DATE_ATOM: 2026-07-23T13:58:10-03:00

23 Jul 2026, 13:58:48

Assinaturas **iniciadas** por MARCELA CICCOTTI HERNANDES (c8dac4fb-d37f-4611-b0b0-9ea49486d6ea). Email: m.hernandes@fraport-brasil.com. - DATE_ATOM: 2026-07-23T13:58:48-03:00

23 Jul 2026, 14:31:18

ANDREEA DIANA PAL **Assinou** (82f00173-b353-42f4-bc6e-362d74a84954) - Email: a.pal@fraport-brasil.com - IP: 45.231.147.4 (45.231.147.4 porta: 28486) - Documento de identificação informado: 240.020.928-60 - DATE_ATOM: 2026-07-23T14:31:18-03:00

23 Jul 2026, 15:48:33

LEONARDO GONÇALVES CARNIELLE **Assinou** (bd152ef4-dc07-424c-be2d-9fed11161a2b) - Email: l.carnielle@fraport-brasil.com - IP: 189.37.77.227 (189.37.77.227 porta: 4174) - Documento de identificação informado: 047.553.306-29 - DATE_ATOM: 2026-07-23T15:48:33-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5cc3e6d1d9d93b9197f051ff479b7979c0a12176c3999ddc74963d695c93aacc

(SHA512):2416c99b4d143ca6640bd229a845383af54e6297e4c0e7cb62734a7928d0a3fa092e45186513ee6be19c7ba41bae39fd1009741ec5d880ec65cf52ad6d2ff46

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



11 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 23 de July de 2026, 15:56:38



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 17/09/2026 16:20:14 por EDELMANN MENDONCA LEAL QUEIROZ.

Documento autenticado digitalmente em 17/09/2026 16:20:14 por EDELMANN MENDONCA LEAL QUEIROZ.

Esta cópia / impressão foi realizada por EDELMANN MENDONCA LEAL QUEIROZ em 22/09/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP22.0926.12354.MNG1

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
ADF478AF152CC21B79AC861A517C3045654EDA9AB2E13586DB5E0E9B85AB3A91



Ministério da
Fazenda



Processo nº 13075.110994/2025-14

ERRATA AO TERMO DE CONTRATO SRRF03 Nº 12/2025

A UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal, torna pública a presente ERRATA ao Termo de Contrato decorrente do Processo nº 13075.110994/2025-14, celebrado com a Concessionária Fraport Brasil S/A – Aeroporto de Fortaleza, para correção de erro material referente à numeração do contrato.

ONDE SE LÊ:

TERMO DE CONTRATO SRRF03 Nº **12/2025**.

LEIA-SE:

TERMO DE CONTRATO SRRF03 Nº **12/2026**.

A presente correção decorre de erro material na identificação do instrumento contratual, destacando-se que o número correto é aquele registrado no sistema **Contratos.gov.br**.

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

Assinado e datado digitalmente.

DANIEL SÁ DA SILVA

Representante da Contratante



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 21/09/2026 11:32:30 por Daniel Sa da Silva.

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 11:32:30 por DANIEL SA DA SILVA

Esta cópia / impressão foi realizada por EDELMANN MENDONCA LEAL QUEIROZ em 22/09/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP22.0926.12354.38BT

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
AD3BFE6CE4DB1E7FCE972F3D2396CAE939261B775CAC3C34FDB4C3AF94A2F09E